



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.814, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

“Institui a Ouvidoria do Município de Itapira e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município de Itapira, como meio de interlocução com a sociedade civil, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria do Município de Itapira:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas ao Poder Executivo Municipal.

II – organizar os canais de acesso do cidadão aos órgãos do Município de Itapira, simplificando procedimentos para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados à administração municipal.

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria.

IV – fornecer informações e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da municipalidade.

V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações.

VI – auxiliar a administração municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e quaisquer abusos constatados.

VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da municipalidade, dando conhecimento aos cidadãos dos mecanismos de participação social postos à sua disposição.

Art. 3º - A Ouvidoria do Município de Itapira será diretamente vinculada à ao Gabinete do Prefeito e será composta por três Ouvidores, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos, portadores de diploma com nível superior.

I- Cada Ouvidor ficará responsável por 1/3 das solicitações encaminhadas ao site



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Ouvidoria que será divulgado para que a população faça suas solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às atribuições e competências da ouvidoria municipal.

II- As solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às atribuições e competências da ouvidoria municipal deverão obedecer a uma segregação mínima, de modo que as Secretarias de Educação, Saúde e Administração Pública juntamente com o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - FMAP, não fiquem sob a responsabilidade do mesmo Ouvidor.

Art. 4º - Para o desempenho das funções da Ouvidoria do Município de Itapira ficam criadas 03 (três) funções gratificadas de Ouvidores, que serão nomeados dentre os servidores públicos municipais e farão jus a uma gratificação no valor de meio piso salarial do Município de Itapira.

§1º - As funções gratificadas ora criadas poderão ser incorporadas à razão de 1/10 (um décimo) por ano de exercício, nos moldes do artigo 22 da Lei 2.129/89, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.407/02, Lei nº 3.517/03 e LC nº 5.640/17.

§ 2º - As funções da Ouvidoria serão regulamentadas, em até trinta dias, através de Decreto, fixando local, telefone, e-mail e sítio eletrônico.

Art. 5º - Para o pleno exercício de suas funções os Ouvidores terão as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações nas Secretarias Municipais da Prefeitura, na Câmara Municipal, Órgãos Federais, Estaduais e Autarquias.

II – solicitar quaisquer documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, com a aplicação da Lei Federal 12.527/2011.

§ 1º - Os órgãos municipais terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º - O descumprimento reiterado do prazo para informações ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Ministério Público, por se tratar de ato de improbidade administrativa.

Art. 6º - São atribuições dos Ouvidores:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos.

II – recomendar a correção de procedimentos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais.

IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações.

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria.

VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria.

VII – solicitar ao Prefeito Municipal o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes.

VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria.

IX – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Gabinete do Prefeito, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos no Portal de Transparência do Município.

X – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades.

XI – propor ao Prefeito a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria.

XII – propor ao Prefeito a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 7º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicações ágeis e eficazes, tais como:

I – acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica na rede mundial de computadores (internet), contendo formulário específico para o registro de manifestações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – telefone fixo de discagem direta e móvel para contato direto com os ouvidores.

III– recebimento de manifestações por meio de correio eletrônico ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 9º - O Município de Itapira dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades.

Art. 10 – O Município assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapira, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS